



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

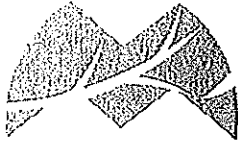
DESPACHO

Fixação de um limite máximo de presenças no cemitério de Mondim de Basto, em caso de funerais.

Considerando:

- A declaração de estado de emergência decretada por sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de Março, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial relacionada com o coronavírus – Covid-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental n.º 2-A/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Que uma das medidas previstas prende-se com a fixação pelas autarquias respetivas, de um limite máximo de presença de pessoas nos cemitérios municipais, aquando da realização de funerais;
- Pois que, dispõe o n.º 2, do artigo 17º, do referido Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;
- Que a fixação do limite máximo de presenças é determinado pela autarquia local que exerce os poderes de gestão do respetivo cemitério;
- Considerando, ainda, que a Circular nº 10/2020, da Direção Geral da Saúde, recomenda que se deve manter uma distância de, pelo menos, 2 metros quando estiverem outras pessoas presentes no mesmo local;
- Que se tem vindo a verificar um aumento de casos de infeção do referido vírus em Portugal;

Assim, e no uso da competência estabelecida na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da gestão dos recursos municipais, competência essa que me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, por deliberação tomada em 04 de março de 2020, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 17º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DETERMINO:

- O encerramento do cemitério de Mondim de Basto por tempo indeterminado, exceto para a realização de funerais (inumação de cadáveres);
- O limite máximo de pessoas, em caso de funerais, que podem permanecer no cemitério de Mondim de Basto é de **12 (doze) pessoas**, por funeral, as quais se devem manter a uma distância de pelo menos 2 metros, umas das outras.
- Para os funerais cujas pessoas estiveram confirmadas por SARS-CoV-2 (COVID-19), aplica-se ainda, a norma 2/2020, da Direção Geral da Saúde, que estipula:
 - "4. Familiares. Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menos número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.*
 - . Recomenda-se a todas as pessoas que observem medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica).*
 - . Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não participem nos funerais.*
 - . Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde."*
- A observância das regras acima estipuladas será objeto de controlo e fiscalização.
- À DAF para publicitação do presente Despacho, **com caráter urgente e efeitos imediatos**, dando-se do mesmo conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município e mediante afixação de edital nos lugares de estilo.
- Notifique as agências funerárias, o Senhor Pároco e a Guarda Nacional Republicana.

Solicita-se, assim, a compreensão e colaboração de todos.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de março de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)